

Regulamento Interno da Feira Grossista dos Carvalhos

Preâmbulo

O Decreto -Lei n.º 173/2012, de 02 de agosto fez operar uma revogação do Decreto -Lei n.º 259/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 101/98, de 21 de abril, procedendo, à alteração e à estatuição das novas regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, assim como passou a disciplinar as condições de realização de feiras grossistas.

Existe, no Concelho de Vila Nova de Gaia, uma feira grossista – Feira Grossista dos Carvalhos que funciona nas imediações da Rua da Feira Nova, no lugar dos Carvalhos, na freguesia de Pedroso.

O artigo 8º do Decreto-Lei n.º 173/2012 estabelece que cada feira grossista disponha de um regulamento interno.

O recinto da Feira Grossista dos Carvalhos satisfaz todas as condições exigidas pelo artigo 7.º do supracitado diploma.

Nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento interno foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação no Diário da República.

Assim, no uso das competências previstas nos artºs. 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, bem como em cumprimento do preceituado no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 173/12, de 02 de agosto, elaborou -se o presente regulamento interno da feira grossista dos Carvalhos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do n.º 15 da Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro e do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 02 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito e organização

1- O presente regulamento interno visa estabelecer as normas de organização e funcionamento da feira grossista dos Carvalhos.

2 – A feira grossista dos Carvalhos localiza-se nas imediações da Rua da Feira Nova, Lugar de Carvalhos, na freguesia de Pedroso.

3 - A feira grossista dos Carvalhos é organizada pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Operações comerciais admitidas

Na feira grossista dos Carvalhos apenas são permitidas operações comerciais por grosso de produtos alimentares, (designadamente, frescos alimentares, cereais, conservas de produtos agrícolas, flores), e/ou produtos não alimentares (designadamente, vestuário, tecidos a granel, louças, calçado) e demais produtos permitidos por lei.

Artigo 4.º

Condições de admissão dos comerciantes e dos compradores

1 – O exercício da atividade de comércio por grosso na feira dos Carvalhos depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- a) A pessoa singular ou coletiva deve estar habilitada para o exercício do comércio por grosso e serem titulares de cartão de identificação de empresário em nome individual ou cartão de pessoa coletiva, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- b) Atribuição de um local de venda pela Câmara, nos termos do artigo 6º do presente regulamento;
- c) Obtenção do cartão de vendedor grossista a emitir pela Câmara; e
- d) Pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

3 – Para além dos comerciante a que se refere o n.º 1 do presente artigo, é permitido o exercício da atividade comercial na feira grossista dos seus familiares diretos e colaboradores do comerciante, desde que devidamente autorizados nos termos do regulamento e mediante prévia comunicação ao encarregado da feira.

4— Só podem adquirir os produtos comercializados na feira grossista comerciantes grossistas ou retalhistas, portadores do respetivo cartão de identificação de empresário em nome

individual ou cartão de pessoa coletiva, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Artigo 5.º

Do pedido de atribuição de lugar de venda

1 - O interessado deve formalizar, por escrito, o pedido de atribuição de lugar de venda, sendo que o acesso ao procedimento de seleção é disponibilizado no balcão único eletrónico do Município e no respetivo sítio na Internet.

2 - O requerimento de atribuição de lugar de venda em feira grossista deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação e a residência/sede completas do requerente;
- b) O número e a data de emissão do respetivo bilhete de identidade, bem como a identificação da entidade que o emitiu ou do cartão de cidadão;
- c) O número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
- d) Indicação do código de acesso, para consulta da entidade gestora, da certidão permanente do registo comercial da empresa requerente;
- e) Quando aplicável, o número de operador e ou importador de frutas e produtos hortícolas frescos ou, no caso de se tratar de pequenos produtores, uma declaração da respetiva junta da freguesia a atestar essa atividade; e
- f) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações e elementos exarados no requerimento.

2 – Ao requerimento devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Nota de liquidação da declaração de IRS ou IRC, consoante o caso, do exercício anterior, ou declaração de início de atividade; e
- b) Outra documentação que seja exigida pela natureza e objeto do comércio, nos termos da legislação em vigor.

3 – O requerimento a que refere os números anteriores deve ser submetido entre 15 de outubro e 15 de dezembro, para a atribuição de lugar no ano civil imediatamente seguinte.

Artigo 6.º

Do procedimento de seleção e da atribuição de lugares de venda

1 - Na feira grossista dos Carvalhos a atribuição dos lugares disponíveis para a comercialização de produtos é efetuada por despacho do Vereador do Pelouro, precedida de uma informação dos serviços municipais de análise e seleção das candidaturas apresentadas pelos interessados e de um procedimento de seleção.

2 – O procedimento de seleção de atribuição dos lugares disponíveis é o sorteio.

3 – Tendo em conta as candidaturas apresentadas e admitidas ao sorteio, é elaborada uma lista com os respectivos nomes, por ordem de entradas das mesmas.

4 – O sorteio, que se realiza em dia, hora e local a designar pelos serviços municipais, é da responsabilidade de uma comissão nomeada para o efeito, composta por um

presidente, dois membros efetivos e um suplente.

5 – A realização do sorteio obedece à seguinte metodologia:

- a) São introduzidas bolas ou cartões numa tómbola ou saco, com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos admitidos;
- b) Os candidatos são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 4, que a manterão em seu poder até à retirada da última bola ou cartão;
- c) Os candidatos são, por ordem crescente do número das bolas, chamados a escolher o lugar pretendido.

6 – O dia, hora, local e condições do sorteio são anunciados através de edital, no sítio da internet do Município e publicado num dos jornais com maior circulação no município.

7 – O acto do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, ou os seus legais representantes.

8 – A cada candidato apenas será atribuído um lugar de venda na feira.

9 – Quando o lugar for atribuído através de sorteio, é lavrado um auto onde constam, além de outras circunstâncias, o número do lugar, a área e os produtos autorizados a comercializar.

10 - A atribuição de lugares de venda é publicitada em edital, no balcão único eletrónico, no sítio na Internet do Município, bem como num dos jornais com maior circulação no Município.

11 - As concessões do direito de ocupação são anuais e coincidentes com o ano civil (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), caducando no último dia do ano, não havendo lugar a quaisquer renovações automáticas.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a feira grossista dos Carvalhos realiza-se semanalmente à 3ª feira, no horário compreendido entre as 09.00 horas e as 17.00 horas.

2— Fora do horário previsto no número anterior, os vendedores grossistas apenas podem permanecer nos locais de venda, nos períodos e condições seguintes:

- a) 30 minutos antes da abertura, para procederem à descarga, montagem e exposição dos produtos de venda;
- b) 30 minutos após o encerramento, para procederem à recolha e ao acondicionamento das suas mercadorias, bem como à remoção dos resíduos e respetivas viaturas do recinto.

3 - Sempre que o dia da feira coincida com dia feriado, a feira realizar-se á no dia útil imediatamente anterior, salvo decisão da Câmara em contrário.

Artigo 8.º

Estacionamento

No período de funcionamento apenas podem permanecer no recinto da feira os veículos automóveis com características de exposição direta de mercadorias, salvo em situações especiais, devidamente autorizadas pela câmara municipal.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos comerciantes grossistas

1 - Aos comerciantes grossistas assiste o direito de utilizarem da forma mais adequada à sua atividade o espaço que lhes seja concedido, sem prejuízo das imposições resultantes pelos regulamentos municipais e demais legislação aplicável.

2 - Assiste-lhes, ainda, o direito de apresentar à câmara municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.

3 - Constituem obrigações dos comerciantes grossistas as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus familiares e colaboradores as disposições do presente regulamento, bem como as indicações, instruções e ordens dos trabalhadores municipais em serviço na feira grossista;
- b) Ser portador de documento, devidamente atualizado, que comprove a autorização para o exercício da sua atividade de vendedor na feira e apresentá-lo às autoridades competentes para a fiscalização e controlo das entradas, quando solicitado;
- c) Dispor de anúncio que identifique o titular do local e o ramo de atividade;
- d) Afixar de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preços dos produtos expostos;
- e) Tratar com zelo e cuidado todos os bens e equipamentos municipais colocados à sua disposição;
- f) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza e conservação, depositando os resíduos nos recipientes próprios, durante e após a realização do mercado, assegurando a limpeza dos espaços onde a atividade é exercida;
- g) Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- h) Certificar-se de que estão a praticar atos de comércio com comerciantes grossistas e retalhistas, não podendo, em qualquer caso ou circunstância, vender quaisquer produtos do seu comércio a consumidores finais.
- i) Sempre que for o caso, fazer-se acompanhar das guias de transporte ou fatura de aquisição de bens, conforme o imposto pela legislação aplicável;
- j) Cumprir o horário previsto para o funcionamento da feira grossista;
- k) Ocupar apenas o espaço que lhe for atribuído respeitando escrupulosamente, o espaço dos demais comerciantes; e

// Assegurar o cumprimento das normas de segurança nas operações de carga e descarga bem como na circulação dos veículos no interior do recinto da feira grossista.

Artigo 10.º

Proibições

1 - É, expressamente, proibido aos comerciantes grossistas:

- a) Efetuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à atribuída;
- b) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- c) Dificultar a circulação dos utentes nos espaços a eles destinados;
- d) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- e) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- f) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- g) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- h) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados;
- i) A permanência de veículos automóveis, para além dos casos previstos no artigo 8º;
- j) Fazer-se acompanhar de cães, ou de quaisquer outros animais, com exceção dos cães de guia.

2 - A violação grave e reiterada do disposto no presente artigo pode constituir legítimo fundamento para que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere revogar a autorização de ocupação do lugar de venda.

Artigo 11.º

Direitos dos compradores

1 - As pessoas singulares ou coletivas habilitadas para o exercício do comércio por grosso ou a retalho podem circular livremente no recinto em dias de feira grossista, dentro do horário de funcionamento estabelecido no artigo 7º.

2 - As deficiências, anomalias ou irregularidades detetadas pelos compradores no funcionamento da feira grossista poderão ser levadas ao conhecimento, por escrito, do Vereador com competências delegadas nesta matéria.

Artigo 12.º

Obrigações dos compradores

É obrigação dos compradores dos mercados grossistas:

- a) Ser portador de cartão de identificação de empresário em nome individual ou cartão de pessoa coletiva, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas e exibi-lo quando for solicitado pelas entidades competentes;
- b) Tratar com urbanidade os trabalhadores municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente regulamento;
- c) Circular e estacionar as suas viaturas apenas nas áreas permitidas e dentro do horário

estabelecido.

Artigo 13.º

Produtos abandonados

Os produtos e géneros abandonados na feira, que estejam em bom estado de conservação e não sejam reclamados dentro de dois dias, são entregues a associações de cariz social, humanitário e de beneficência da área do Município.

Artigo 14.º

Taxas

Pela atribuição dos locais de venda, pela emissão de cartão de comerciante grossista e pela transferência dos locais de venda ou outros averbamentos, são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 15.º

Sanções disciplinares

1 - As infrações a disposições deste regulamento, por parte dos comerciantes grossistas, que não constituam contraordenação, são apreciadas, caso a caso, pelos serviços municipais competentes, podendo ser aplicáveis uma das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Sanção pecuniária, cujo montante máximo não pode ser superior ao montante mínimo previsto para as contraordenações;
- d) Suspensão, até dois anos, do exercício da atividade na feira grossista;
- e) Revogação da autorização de ocupação do lugar de venda e do documento que titula a autorização para exercer a atividade de comerciante na feira.

2 - Na aplicação da sanção é levada em conta a gravidade da infração cometida, a reincidência, ao comportamento do faltoso, o grau de culpa e as circunstâncias em que a infração foi cometida.

3 - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que, previamente, o comerciante faltoso se pronuncie, no prazo de 5 dias úteis, sobre a infração que lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre.

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 17.º

Desmaterialização de procedimentos

1 - Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 173/2012, de 02 de agosto e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, são efetuados no

balcão único eletrónico dos serviços, a que se reporta os artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 – Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, podem os procedimentos ser realizados através do preenchimento do formulário próprio disponível no sítio na internet do município e entregue nos respetivos serviços, presencialmente, ou através de correio eletrónico ou convencional.

Artigo 18.º

Diposição transitória

A atribuição dos lugares de venda para o presente ano civil é válida até 31.12.2013.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.